



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

Secretária, Emília Correia Lima, Diretora do Departamento da 1ª Câmara em substituição.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 7ª Sessão Ordinária (8.5.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	01656/18 – (Processo Origem: 00834/04)
Interessado:	Icatu Seguros
Responsável:	Icatu Seguros S/A - CNPJ n. 42.283.770/0001-39
Assunto:	Embargos de Declaração, referente ao proc. n. 00834/04/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogados:	Felipe Graça Bastos Esteves - O.A.B n. 122.082 O.A.B/RJ, Marcus Vinicius Rondinelli - O.A.B n. 178.861, Marcos de Campos Ludwig - O.A.B n. 156.327, Daniel Vieira Paiva - O.A.B n. , Marcus Filipe Araujo Barbedo - O.A.B n. 3141
Relator:	Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão:	"Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal, bem como, no mérito dar parcial provimento, aos presentes Embargos de Declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Observação:	Inversão de pauta tendo em vista pedido de preferência.
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS , proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

declaração e, no mérito, pelo parcial provimento, com o saneamento da omissão relativa à alegação de prescrição da pretensão punitiva da Corte, *in casu*, não configurada, mantendo-se inalterado o Acórdão proferido no Processo n. 834/2004.”

- 2 - Processo n. 03581/14**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Luiz Carlos de Souza Pinto - C.P.F n. 206.893.576-72, Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Mayara Gomes Freire da Silva - C.P.F n. 061.216.989-85
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - -
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Arquivar, sem resolução de mérito, o presente processo de Fiscalização de Atos e Contratos, efetivada em relação ao edital de Pregão Eletrônico nº 255/2013, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 3 - Processo-e n. 00599/17 (Apenso Processo n. 04904/16)**
Interessado: Câmara Municipal de Buritis-RO
Responsável: João Orlando Bernardino da Silva - C.P.F n. 964.483.262-00, Adriano de Almeida Lima - C.P.F n. 611.841.442-49, Edivaldo da Silva Souza - C.P.F n. 612.682.912-34
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Buritis
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis/RO, exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 4 - Processo-e n. 01059/17 – Prestação de Contas**
Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social Feas
Responsável: Valdenice Domingos Ferreira - C.P.F n. 572.386.422-04, Herika Lima Fontinele - C.P.F n. 467.982.003-97
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2016.
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia - FEAS, exercício de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 5 - Processo-e n. 00825/17 (Apenso Processo n. 01963/16)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - Inpreb
Responsáveis: Eduardo Luciano Sartori - C.P.F n. 327.211.598-60, João Pereira da Silva - C.P.F n. 191.204.946-53, Fabiano Antonio Antonietti - C.P.F n. 870.956.961-87
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Buritis, referente ao exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 01236/16

Interessado: Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia - Funprero.
Responsável: Airton Mendes Veras - C.P.F n. 462.637.054-34, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado: Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar regular as Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia - FUNPRERO, referente ao exercício de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo-e n. 01555/18

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Helio Silva de Melo Junior - C.P.F n. 203.816.202-63, Rodnei Antônio Paes - C.P.F n. 015.208.668-44, Banco do Brasil S/A AGÊNCIA 2757-X
Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada pela Sejucel – Contrato n. 214/PGE/2002.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Arquivar os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 29 do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 01983/16 (Apenso Processos n. 03414/16, 04327/16, 03907/16)

Responsáveis: Isis Gomes de Queiroz - C.P.F n. 655.943.392-72, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Edna Mendes dos Reis Okabayashi - C.P.F n. 255.707.062-91
Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública n. 016/2016/CEL/SUPEL
Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal formalmente o Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 016/2016/CEL/SUPEL/RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 06644/17
Interessado: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Responsáveis: Eliane Aparecida Adão Basilio - C.P.F n. 598.634.552-53, Fabíola Ribeiro - C.P.F n. 876.699.432-20
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado N°001/2017/SEMAGRI
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Considerar prejudicada a análise do mérito do presente processo que tratou da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMAGRI/2017, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina pelo arquivamento dos autos, sem análise de mérito, ante a perda superveniente do objeto."

10 - Processo n. 01672/18 (Processo Origem: 00737/15)
Responsável: Julio Cesar Brito de Lima - C.P.F n. 669.436.202-15
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n° 00737/2015/TCE-RO.
Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: Conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dar provimento, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo provimento, tendo em vista a ocorrência de contradição no Voto-condutor do Acórdão AC1-TC n. 00443/2018, proferido nos autos n. 737/2015, referente à publicação do nome do Advogado, Dr. Júlio Cesar Brito de Lima, após a renúncia do mandato do jurisdicionado Sr. Teodoro Lazuta, devendo retificar-se o cabeçalho do mencionado Acórdão e ser excluído o nome do Embargante da relação jurídica processual."

11 - Processo-e n. 02999/15
Responsáveis: Gerardo Martins de Lima - C.P.F n. 079.660.912-87, Márcio Silva Paes - C.P.F n. 614.501.542-04
Assunto: Prestação de Contas - Emdur (2013)
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, as Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2013, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 03256/17 (Apenso Processo n. 03284/17)
Interessados: Francisco Ronaldo de Souza Bento - C.P.F n. 409.079.882-53, Ticket Soluções Hdfgt S/A - Ticket LOG. - CNPJ n. 03.506.307/0001-57
Responsáveis: Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Elvandro Ribeiro da Silva - C.P.F n. 659.492.182-72
Assunto: Representação: Comunicado de Irregularidade cumulado com pedido de suspensão liminar do Pregão Eletrônico n. 689/2016.
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Ticket Soluções HDFGT S/A – Ticket Log, bem como julgar improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, Inciso I, do Código de Processo Civil, cessando os efeitos e com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 04047/15
Responsável: Vandy Paiva de Amorim - C.P.F n. 325.792.842-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênios n. 309/PGE/2008 e n. 314/PGE/2008
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar prejudicada a análise da presente Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), com extinção do vertente processo, sem resolução de mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 03990/17
Interessado: Trivale Administração Ltda - CNPJ n. 00.604.122/0001-97
Responsáveis: Solange Aparecida Paiva - C.P.F n. 683.140.192-91, Anildo Alberton - C.P.F n. 581.113.289-15, Wanderley Romano Donadel
Assunto: Suposta impropriedade no Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2017 (processos administrativos n. 380, 383, 384, 388, 394 e 396/2017).
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogados: Aline Sumeck Bombonato - O.A.B n. 3728, Wanderley Romano Donadel - O.A.B/MG n. 78.870
Advogado(a) / Responsável: Wanderley Romano Donadel - O.A.B n. O.A.B/MG n. 78.870



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA**
(em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Não conhecer a irresignação formulada pela Empresa Trivale Administração Ltda. como representação, e no mérito, considerar legal o teor da cláusula 2.2.14 do Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2017 impugnada, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 02067/17 (Apenso Processo n. 02016/16)

Responsáveis: Euzimar Santos Filgueiras - C.P.F n. 692.356.192-20, Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34, Lorival Ribeiro de Amorim - C.P.F n. 244.231.656-00, Glauco Rodrigo Kozerski - C.P.F n. 663.164.992-72

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA**
(em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, referentes ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 01179/16

Responsáveis: Cleider Roberto da Rocha Dias - C.P.F n. 117.968.636-53, Charles Luiz Pinheiro Gomes - C.P.F n. 449.785.025-00

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Considerar não cumpridas as determinações constantes do Acórdão AC1-TC 02015/17-1ª Câmara, com imputações de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 01124/17 (Apenso Processos n. 01967/16, 01022/17)

Responsáveis: Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto - C.P.F n. 031.135.007-02, Junior Ferreira Mendonça - C.P.F n. 325.667.782-72, Robson da Silva de Oliveira - C.P.F n. 000.769.872-05

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Julgar regulares com ressalva, as Contas do Instituto de Previdência Municipal de Theobroma, exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 18 - Processo-e n. 03357/17** (Apenso Processo n. 03423/17)
Interessado: Infinita Assistencia Medica e Hospitalar S/a - CNPJ n. 07.196.243/0004-39
Responsáveis: Mega Imagem Centro de Diagnostico Ltda - CNPJ n. 05.762.601/0001-55, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49, Silvia Caetano Rodrigues - C.P.F n. 488.726.526-34, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00
Assunto: Representação - supostas irregularidades no procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública n. 23/2016/SUPEL (Proc. Admin. 01.1712.07072-00/2015)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Ivonete Rodrigues Caja - O.A.B n. 1871, Gracemerce Camboim Jatoba e Silva - O.A.B n. /PE 20471
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)
Decisão: "Preliminarmente, ratificar o conhecimento da representação, outrora procedida na Decisão Monocrática 202/17-DM-GCBAA-TC (ID 488.459), formulada pela pessoa jurídica de direito privado Infinita Assistência Médica e Hospitalar S/A, e no mérito considerá-la parcialmente procedente, considerando ilegal o Edital de Concorrência Pública n. 23/2016/SUPEL, com efeitos ex nunc, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 19 - Processo n. 03120/05**
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CNPJ n. 15.849.540/0001-11
Responsável: José Antunes Cipriano - C.P.F n. 236.767.871-53
Assunto: Contrato - n. 019/04
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Conhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, "caput", da Lei Federal n. 9.873/1999, para o fim de considerar extinto o processo, com análise de mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 20 - Processo n. 01091/11** (Apenso Processos n. 01256/10, 02207/10)
Interessada: Câmara Municipal de Vilhena
Responsável: Carmozino Alves Moreira - C.P.F n. 316.557.932-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vilhena, referente ao exercício de 2010, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo n. 01609/11 (Apensos Processos n. 02134/11, 03818/10, 03817/10, 01877/10, 02256/10, 02494/10, 03063/10, 03275/10, 00557/10, 04113/10, 00041/11, 00332/11, 03674/10, 01366/10, 01513/10, 03819/10, 04266/12)

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

Responsável: Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde

Advogados: Allan Pereira Guimarães - O.A.B n. , Maguis Umberto Correia - O.A.B n. , Vanessa Rodrigues Alves moita - O.A.B n. 5120, Mário Sarkis - O.A.B n. 7241, Miguel Angel Arenas Rubio Filho - O.A.B n. 5380, Erica Fernanda Paiva de Lima - O.A.B n. 7490, Diego Alexis dos Santos Arenas - O.A.B n. 5188, Jeoval Batista da Silva - O.A.B n. , Alex Souza de Moraes Sarkis - O.A.B n. 1423, samuel dos santos junior - O.A.B n. 1238, Aline Meireles Muniz - O.A.B n. , Sicilia Maria Andrade Tanaka - O.A.B n. , Lester Pontes de Menezes Junior - O.A.B n. 2657

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2010, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 00441/18

Interessada: Josafá Cleiton da Costa - C.P.F n. 349.353.042-00

Responsável: Ênedy Dias de Araújo

Assunto: Reserva remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo n. 03294/11

Interessado: Loteria do Estado de Rondônia - Lotoro

Responsável: Said Mohamad Hijazi - C.P.F n. 204.749.032-49, Valcleir Oliveira de Melo - C.P.F n. 302.233.502-49

Assunto: Tomada de Contas Especial - Acórdão n. 56/2010- 2ª CAMARA

Jurisdicionado: Loteria do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Arquivar a presente tomada de contas especial, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

- 1 - Processo n. 01133/15**
Interessada: Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos - C.P.F n. 220.561.652-87
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Tornar sem efeito o Acórdão n. 03027/2016 – 1ª Câmara, publicado no DOe-TCE/RO n. 1292, de 14 de dezembro de 2016, visto que consignou modalidade de aposentadoria diversa da concedida pelo órgão de origem, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina que se determine ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho que notifique a servidora Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos para que exerça o direito de escolha entre a regra que melhor lhe atenda."
- 2 - Processo-e n. 04635/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão**
Interessados: Flavinéia Cristina Rodrigues Soares - C.P.F n. 865.437.922-72, Kennedy Frederico Boa - C.P.F n. 833.961.442-87
Responsáveis: Sandra Mendes dos Santos Viana - C.P.F n. 693.225.112-49, Sérgio dos Santos - C.P.F n. 625.209.032-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."
- 3 - Processo-e n. 03564/16**
Interessados: Francislane de Sousa Eleuterio - C.P.F n. 015.878.672-65, Raquel Silva Rodrigues - C.P.F n. 542.990.472-49, Dirlei Eloy da Silva - C.P.F n. 917.755.232-68, Aline Edilane Ribeiro de Castro - C.P.F n. 714.092.202-06, erlem patricia alves de queiroz - C.P.F n. 000.311.372-88
Responsável: Sérgio dos Santos - C.P.F n. 625.209.032-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Análise da legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016

Origem: Prefeitura Municipal de Urupá

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

4 - Processo-e n. 01228/18

Interessadas: Marisa Erdmann dos Santos - C.P.F n. 621.204.682-49, Roselene Sarreque Gonçalves - C.P.F n. 751.385.142-53

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público N° 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

5 - Processo-e n. 01101/18

Interessados: Vaguiscrene Teles de Carvalho - C.P.F n. 737.136.862-20

Responsável: José de Oliveira Barros Filho - C.P.F n. 641.950.661-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

6 - Processo-e n. 02857/17

Interessados: Alice do Nascimento Costa - CPF 275.074.242-00; Josivânia Garcia Gomes - CPF 057.955.024-99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F n. 192.029.202-06
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

7 - Processo n. **02654/11** (Apensos Processos n. 02917/12, 04047/11, 02623/12, 03498/12, 02951/11, 02494/12, 02624/12, 00695/13, 01203/13, 01625/13, 03394/13, 03834/13, 04191/13, 02173/14, 02160/14, 02261/14, 03145/15) - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Daniel Carlos Cavalcante e outros
Responsáveis: Luiz Carlos de Souza Pinto - C.P.F n. 206.893.576-72, José Pereira Neves Filho

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 009/2010

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

8 - Processo-e n. **03522/17**

Interessados: Leonemar Bittencourt de Medeiros - C.P.F n. 568.350.602-63, Gustavo Alles Tesser - C.P.F n. 013.820.572-88, Debora Lessa de Carvalho - C.P.F n. 664.414.122-68, Mizael Silva Cardoso - C.P.F n. 011.245.222-12, Edilaine Pereira de Andrade - C.P.F n. 622.505.232-15

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público N° 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

9 - Processo n. 04665/12
Interessado: José Campelo Alexandre - C.P.F n. 035.777.082-04
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Determinar à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que adote medidas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

10 - Processo-e n. 01658/18
Interessado: Jose Rodrigues Pinho - C.P.F n. 048.272.362-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

11 - Processo-e n. 01615/18
Interessado: Ênio da Costa Tejas - C.P.F n. 052.135.922-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 01614/18
Interessada: Maria Valdenizia da Silva - C.P.F n. 051.870.952-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

13 - Processo-e n. 01541/18

Interessada: Berenice da Silva Ferreira - C.P.F n. 149.430.932-72
Responsável: Noel Leite da Silva - C.P.F n. 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

14 - Processo-e n. 01408/18

Interessado: Joao Pereira de Barros - C.P.F n. 237.481.689-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

15 - Processo-e n. 01010/18

Interessada: Lucimar Aparecida Cabrini - C.P.F n. 203.309.522-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 00971/18

Interessada: Helma Ferreira Mendes - C.P.F n. 297.498.082-15
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 00961/18

Interessada: Delfina Maria de Moraes - C.P.F n. 115.181.542-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

18 - Processo-e n. 00880/18

Interessada: Luzia da Silva Torres - C.P.F n. 328.270.839-49
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

19 - Processo-e n. 03482/17

Interessado: Carlos Alexandre Perazzolli - C.P.F n. 872.100.889-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo n. 03669/06

Interessado: Cesarino Ferreira - C.P.F n. 000.003.598-07
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 01526/18

Interessado: Lucas Miguel Santos Silva - C.P.F n. 703.617.512-57
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

22 - Processo-e n. 01106/18

Interessado: José Macedo da Silva - C.P.F n. 017.744.638-22
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 01009/18

Interessada: Luzia Vale Melo - C.P.F n. 929.247.512-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

24 - Processo-e n. 03814/17
Interessadas: Amanda da Silva Oliveira - C.P.F n. 045.245.672-08, Tainara Oliveira da Silva - C.P.F n. 045.245.992-31
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

25 - Processo n. 03180/12
Interessadas: Bruna Kethlin Zacharias de Souza, Kelly Suelly Zacharias de Souza - C.P.F n. 018.899.212-03, Katia Karina Zacharias de Souza - C.P.F n. 097.872.399-66, Elineia Zacharias de Souza - C.P.F n. 685.014.632-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Pensão - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo n. 00218/12
Responsáveis: Rony Peterson de Lima Rudek - C.P.F n. 166.785.082-20, Rodrigo Bastos de Barros - C.P.F n. 030.334.126-29, amado ahamad rahhal - C.P.F n. 118.990.691-00, Marilene Aparecida da Cruz Penati - C.P.F n. 050.973.748-00, Edneia Lucas Cordeiro - C.P.F n. 764.762.517-91, Alexandre Carlos Macedo Muller - C.P.F n. 161.564.554-34, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48
Assunto: Representação - Apurar eventual dano erário
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Conhecer da presente Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, e extinguir o processo com resolução de mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 00755/18
Interessado: Januario Leigue Prata - C.P.F n. 315.711.402-63
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 00749/18

Interessado: Apolônio Serafim da Silva Neto - C.P.F n. 670.852.374-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 00738/18

Interessado: Edson Luiz Gomes - C.P.F n. 780.784.239-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo-e n. 00728/18

Interessado: Airton Luis da Silva - C.P.F n. 549.995.889-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

31 - Processo-e n. 00450/18 – Reserva Remunerada

Interessado: Ivan Gomes Alves - C.P.F n. 285.696.872-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n. 01558/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: José Jarisson de Moura Monteiro - C.P.F n. 989.138.082-34
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

33 - Processo-e n. 01500/18
Interessada: Vera Lucia da Silva Onezorg - C.P.F n. 698.208.562-72
Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

34 - Processo-e n. 00252/18 –
Interessados: Lauro Sobreira de Aquino Neto - C.P.F n. 921.424.942-34, Keiliane da Silva Francisco - C.P.F n. 000.561.102-43
Responsável: Luiz Gomes Furtado
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público N° 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Nova União
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

35 - Processo-e n. 01250/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Danila Carolina de Souza Dill - C.P.F n. 948.257.502-49
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

36 - Processo-e n. 01364/18

Interessado: Thiago Marinho da Silva - C.P.F n. 788.124.372-49
Responsável: Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral do Estado
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

37 - Processo-e n. 01436/18

Interessados: Elias Gomes Magalhães - C.P.F n. 780.619.892-04, Deijian Vieira da Costa - C.P.F n. 777.796.903-00
Responsável: Thiago dos Santos Tezzari - C.P.F n. 790.128.332-72
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

38 - Processo-e n. 01503/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Samara Rodrigues dos Reis E Outros
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

39 - Processo-e n. 01617/18

Interessada: Ione Sarmento Passos - C.P.F n. 220.694.292-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

40 - Processo-e n. 01176/18

Interessada: Anna Lucia Nery Soares - C.P.F n. 106.895.672-00
Responsável: João Bosco Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 01613/18

Interessada: Marilena Caldeira de Souza - C.P.F n. 289.865.042-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

42 - Processo-e n. 01531/18

Interessada: Raimunda Brasil de Oliveira - C.P.F n. 313.136.982-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 01256/18

Interessado: José Gilvan Silva de Lima - C.P.F n. 204.608.053-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

44 - Processo-e n. 00962/18

Interessado: Luiz Roberto de Mattos - C.P.F n. 365.815.850-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

45 - Processo-e n. 00129/17

Interessado: Ari de Souza Costa - C.P.F n. 681.357.429-91
Responsável: Sinval Reckel
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

46 - Processo-e n. 01286/18
Interessado: Gessi Taborda da Costa - C.P.F n. 603.406.068-00
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

47 - Processo-e n. 01261/18
Interessada: Romana Pereira dos Santos - C.P.F n. 326.160.742-49
Responsável: Weliton Pereira Campos - Presidente
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

48 - Processo-e n. 00515/18
Interessados: Denilson Barroso Brito Junior - C.P.F n. 032.986.372-03, Neide Lânia Braga Nascimento - C.P.F n. 638.100.182-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

49 - Processo-e n. 01175/18
Interessada: Alzira De Lourdes Bernert de Oliveira - C.P.F n. 026.306.532-42
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

50 - Processo n. 01031/12 (Apenso Processo) - 01201/11
Interessada: Câmara Municipal de Buritis-Ro
Responsável: Wilson Lenz - C.P.F n. 509.691.962-53
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, referente ao exercício de 2011, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo n. 03980/11
Responsável: Miriam Spreáfico - C.P.F n. 886.765.602-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - irregularidade na contratação da empresa para construção de uma cadeia pública no Município e Vilhena/RO
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, Hudson Delgado de Lima Camurça - O.A.B n. 6792, José da Silva Júnior - O.A.B n. 1370
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTONIO ALVES**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. 00669/16
Interessada: Givanea da Silva Marques e Outra - C.P.F n. 644.393.302-82
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão Policial Militar
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 01min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Porto Velho, 22 de maio de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão